



# Prefeitura do Município de Sarandi

PAÇO MUNICIPAL

Rua Timbó, 525 - Caixa Postal, 13 - Fone: 22-4665

Estado do Paraná

## DECRETO Nº 031/83

Súmula:- Regulamenta funcionamento da Feira Livre na forma que especifica.

JULIO BIFON, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispões o Art. 4º - da Lei Municipal nº 08/83, de 12 de março de 1.983,

## DECRETA:-

- Art. 1º)- A Feira-Livre, neste Município, funcionará no sistema de rodizio, em locais e dias alternados, mediante ordens de serviço e localizações, Alvará Municipal, requerido com antecipação mínima de 15 dias e notificações da Divisão de Serviços Urbanos, verbal, escrita ou publicação pela imprensa.
- Art. 2º)- Será admitido o feirante residente ou não no Município, produtor ou não, os quais, deverão obedecer rigorosamente todas as normas deste Regulamento, Código de Posturas Municipais e outras normas legais pertinentes.
- § 1º)- Os feirantes residentes no Município, produtor, deverá trazer um romanêio das mercadorias a serem expostas e comercializadas. As mercadorias, industrializadas, devem constar de Romanêios com a procedência, espécie, tipo, quantidade e preço de custo.
- § 2º)- Os feirantes residentes fora do Município, produtores ou não, deverão trazer romanêio das mercadorias consideradas produtos primários e notas fiscais das mercadorias industrializadas.
- Art. 3º)- As mercadorias postadas, expostas ou locadas na Feira-Livre deverão ser vendidas ou comercializadas ao consumidor, 10% (Déis por cento) abaixo do preço do dia, no comércio local.
- Art. 4º)- Todo interessado em participar como feirante, deverá inscrever-se na Prefeitura Municipal, e requerer a locação com antecedência mínima de 30 dias, sujeitando-se à todas as formalidades legais, inclusive deste Regulamento.



# Prefeitura do Município de Sarandi

PAÇO MUNICIPAL

Rua Timbó, 525 - Caixa Postal, 13 - Fone: 22.4665

Estado do Paraná

Fls. 02 - Feira-Livre

Art. 5º)- O Feirante, uma vêz autorizado a locar-se, deverá manter as  
sua atividade na feira nos dias de funcionamento, e só poderá  
transferir seus direitos de locação, após seis meses inin-  
terruptos de vender feirante, com prévio consentimento da  
Prefeitura Municipal, não podendo readquirir nova locação  
antes do prazo de um ano após a transferência mencionada.

**ALTERADO**

Art. 6º)- O feirante pagará pela locação de sua banca, o valor corres-  
pondente a 1% (um por cento) sobre o valor de referência de-  
cretado pelo Governo Federal, por metro quadrado de área -  
Ocupada, podendo requerer apenas uma banca ou localização.

Art. 7º)- Os feirantes deverão apresentar para vistoria municipal, -  
bancas adequadas e cobertas com encerados ou zircos, para a  
venda de produtos perecíveis, com o mínimo de 2 x 1 e no má-  
ximo 5 x 2 metros quadrados, as quais, serão colocadas li-  
nearmente na disposição indicada pela fiscalização munici-  
pal.

Art. 8º)- O horário de funcionamento da Feira-Livre, será, nos dias -  
úteis, das 5,00 às 14,00 horas e nos dias de feriados, dias  
santos e domingos, das 5,00 às 11,00 horas, devendo os lo-  
cais de cada banca, serem inteiramente desocupados 15 minu-  
tos após os horários acima mencionado.

**REVOGADO**

Art. 9º)- Quanto as normas de higiene a serem observadas com o funcio-  
namento da Feira-Livre, as mesmas constantes do Código de -  
Posturas do Município, combinadas com as normas do Código -  
Estadual de Saúde Pública.

Art.10º)- O número de locações ou bancas de feirantes a ser estabele-  
cido para a Feira-Livre, fica a critério da Administração -  
municipal, podendo, ser a primeira etapa, autorizado a expe-  
dição de até 100 (cem) Alvarás para Feirantes. O requerente  
da locação para Feira-Livre, ficará sujeito ao pagamento do  
Protocolo e as Taxas de Expediente.

Decreto Nº 117/85

18/10/85

Alman  
Visto

Decreto Nº 486/03

28/11/2003

Visto



# Prefeitura do Município de Sarandi

PAÇO MUNICIPAL

Rua Timbó, 525 - Caixa Postal, 13 - Fone: 22.4665

Estado do Paraná

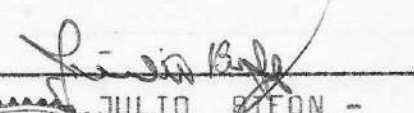
fls. 03 - Feira-Livre

Art. 11º)- Os casos omissos neste Regulamento, serão resolvidos de co  
mum acordo entre a administração municipal e o Conselho de  
Feirantes, a ser criado pela classe e comunicado à Prefei-  
tura Municipal.

Art. 12º)- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra-  
rá em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de maio de 1.983.



  
JULIO RIFON -  
Prefeito Municipal